



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA N.º 324/2007 – DF, DE 2 DE JULHO DE 2007.

Regulamenta o uso dos serviços de telefonia fixa e móvel
no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de disciplinamento do uso dos serviços de telefonia fixa e móvel,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento para utilização de serviços de telefonia fixa e móvel, Anexo da presente Portaria.

Art. 2.º Revogam-se a Ordem de Serviço n.º 20/98-DF, de 24.8.98, a Ordem de Serviço n.º 05/2005-DF, de 2.8.2005 e a Ordem de Serviço n.º 02/2006-DF, de 8.3.2006, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da Justiça Federal em Pernambuco.



FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

ANEXO À PORTARIA N.º 324/2007 – DF, DE 2 DE JULHO DE 2007

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os serviços de telefonia fixa prestados na sede da Justiça Federal em Pernambuco e na Subseções Judiciárias do interior do Estado, bem como na sede do Fórum Social Desembargador Neves Filho, serão disponibilizados por centrais telefônicas digitais com discagem direta a ramal (DDR).

Art. 2.º Os equipamentos de telefonia fixa e fac-símile (fax) deverão ser utilizados exclusivamente no interesse do serviço, devendo ser evitadas as ligações de caráter particular, prezando-se pelo caráter sucinto e objetivo das ligações.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RAMAIS

Art. 3.º Os ramais telefônicos serão disponibilizados da seguinte forma:

I – Varas Federais:

- a) Gabinete dos juízes: 1 (um) ramal digital com acesso a ligações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD e DDI) e para telefones móveis (celulares), e 1 (um) ramal digital para equipamento de fac-símile (fax) com acesso a ligações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD);
- b) Assessoria de Gabinetes dos juízes: 1 (um) ramal digital para ligações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD) e outros ramais para ligações internas (ramal a ramal);
- c) Secretaria das Varas: 1 (um) ramal digital para ligações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD) e para telefones móveis (celulares), 1 (um) ramal digital para equipamento de fac-símile (fax) para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD) e outros ramais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais;

II – Turmas Recursais: 1 (um) ramal digital para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD), para telefones móveis (celulares) e servindo, inclusive, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

comunicações via FAX (transmissão e emissão), e outros ramais digitais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais;

III - Secretaria Administrativa:

a) Diretoria da Secretaria Administrativa: 1 (um) ramal digital para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD) e para telefones móveis (celulares), 1 (um) ramal digital para equipamento de fac-símile (fax), para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD e DDI) e outros ramais digitais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais;

b) Núcleos: 1 (um) ramal digital para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD) e para telefones móveis (celulares) e outros ramais digitais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais.

Parágrafo único. Poderão ser instalados ramais digitais, aparelhos de FAX e liberadas linhas para ligações a distância (DDD) em setores dos diferentes Núcleos da Secretaria Administrativa, Seções de Apoio aos Juizados e Seções de Apoio Administrativo, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, inclusive nas Subseções, mediante autorização dos magistrados Diretores dos respectivos Foros.

SEÇÃO III

DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 4.º As ligações referentes aos serviços cartoriais e administrativos deverão ser realizadas por meio dos seus respectivos ramais.

Art. 5.º As ligações externas locais, para telefones celulares e as ligações a distância (DDD e DDI) serão realizadas pelos ramais liberados para esses serviços.

Art. 6.º Nas ligações no interesse do serviço, quando o ramal não estiver liberado para acesso a ligações a distância (DDD ou DDI) ou para celulares, o usuário deverá solicitar a ligação à telefonista.

Parágrafo único. As ligações deverão ser registradas pela telefonista em formulário próprio, dele constando o nome do usuário, o número do ramal e a data e horário da chamada realizada.

Art. 7.º Os ramais não disponibilizados para ligações a distância (DDD e DDI) ou para celulares poderão ser desbloqueados de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 8.º A critério da Direção do Núcleo de Administração quando se caracterizarem despesas excessivas com ligações telefônicas, poderá ser solicitado ao responsável pela Seção de Administração Predial, na sede da Justiça Federal, e pela Seção de Apoio Administrativo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

Serviços Gerais, nas Subseções Judiciárias do interior do Estado e no Fórum Social Desembargador Neves Filho, relatório mensal do sistema de telefonia.

§ 1.º Serão solicitadas justificativas ao responsável pela unidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quanto às despesas com serviços telefônicos.

§ 2.º Se as justificativas não forem aceitas ou o responsável pela unidade reconhecer que as ligações foram efetuadas em caráter particular, será solicitado o ressarcimento da despesa, a cargo do responsável pela unidade.

SEÇÃO IV

DO USO DO FAC-SÍMILE (FAX)

Art. 9º. Os equipamentos de fac-símile (fax) destinar-se-ão ao uso exclusivo de transmissão e recepção de documentos oficiais, devendo ser utilizados somente por pessoas capacitadas na operação do aparelho.

Art. 10. As transmissões de documentos via fax referentes aos serviços cartoriais e administrativos deverão ser realizadas através dos respectivos aparelhos disponíveis na unidade.

Art. 11. As transmissões de documentos via fax deverão ter como folha de rosto formulário indicando o nome e o número do destinatário, o nome e o número do remetente e a quantidade de folhas a serem remetidas.

Art. 12. Os formulários de envio de fax serão arquivados no setor que os emitiu, ficando disponíveis para consulta pelo Núcleo de Administração para fins de controle e/ou conferência.

Art. 13. Os aparelhos de fax não devem ser utilizados como substitutos de equipamentos de reprografia ou assemelhados, salvo em caso de necessidade e desde que o documento não ultrapasse a quantidade de 2 (duas) folhas.

Art. 14. As transmissões internacionais por fax somente serão efetuadas se expressamente autorizadas pela Direção da Secretaria Administrativa, sendo emitidas exclusivamente pelos aparelhos e equipamentos nela instalados.

SEÇÃO V

DO ATESTAMENTO DAS CONTAS DE TELEFONIA FIXA

Art. 15. As contas da central telefônica da sede da Justiça Federal serão atestadas pela Supervisão da Seção de Administração Predial; do Fórum Social Desembargador Neves Filho serão atestadas pela Supervisão de Apoio Administrativo; e as contas das Subseções Judiciárias do interior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

Estado serão atestadas por servidor do quadro, devidamente designado pelo magistrado diretor da Subseção.

CAPÍTULO II

DO USO DE TELEFONES MÓVEIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As comunicações telefônicas deverão ser sucintas e objetivas.

Art. 17. Os usuários autorizados a utilizar aparelhos de telefonia móvel serão responsáveis pelos excessos e omissões que forem constatados.

Art. 18. As ligações a distância (DDD e DDI) originadas de aparelhos móveis sob responsabilidade dos magistrados e servidores serão incluídas nas respectivas cotas mensais e os excessos deverão ser ressarcidos.

Art. 19. A Seção de Administração Predial incumbir-se-á da conferência e controle das ligações por telefones móveis diretamente nas contas emitidas pelas operadoras.

SEÇÃO II

DO ATESTAMENTO DAS CONTAS DE TELEFONIA MÓVEL

Art. 20. Os oficiais de gabinete atestarão as contas das linhas telefônicas celulares disponibilizadas aos magistrados, ressalvado o disposto no art. 22.

Parágrafo único. O próprio magistrado atestará as contas telefônicas, caso o valor ultrapasse a cota fixada.

Art. 21. A Supervisão da Seção de Administração Predial atestará as contas das linhas de celulares dos serviços de plantão das Varas, até o limite de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Ultrapassado o limite previsto neste artigo serão apuradas as ligações de caráter particular e o nome do servidor plantonista que as realizou, para o respectivo ressarcimento ao Tesouro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

SEÇÃO III

DAS COTAS MÁXIMAS PARA USO DOS CELULARES

Art. 22. Ficam estabelecidas as seguintes cotas máximas para uso de linhas de celulares:

I – magistrados: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

II – Direções da Secretaria Administrativa e dos Núcleos: R\$ 100,00 (cem reais);

III – Supervisões das Seções de Administração Predial, Segurança e Transportes e Comunicação Social: R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. O valor que ultrapassar as cotas máximas previstas neste artigo será ressarcido à União por Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 23. As cotas máximas fixadas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, ajustando-se os seus valores pelo INPC apurado no período entre um reajuste e outro.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os serviços de telegramas fonados somente serão utilizados quando expressamente autorizados pela Direção da Secretaria Administrativa.

Art. 25. As linhas analógicas ainda remanescentes apoiarão, em caráter precário, as linhas das centrais telefônicas, para continuidade das comunicações telefônicas, aplicando-se a elas as disposições administrativas constantes desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Recife, 14 de julho de 2007

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro